



alexandreoliveiraperdigão
NOTARIO

livro

45

folhas

111

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia treze de julho de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceram como outorgantes: _____

Maria Luísa Rodrigues das Neves Vicente Mendes, natural da freguesia de Travancinha, concelho de Seia, viúva, residente na Calçada da Cruz da Pedra, lt. J, 1.º esq.º, em Lisboa, e António Manuel Dias Baptista, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, viúvo, residente na Rua de São Marçal, n.º 93, r/c, em Lisboa, titulares dos cartões de cidadão números, respetivamente, 04369912 0 ZY8 e 05316573 0 ZZ6, emitidos pela República Portuguesa e válidos até 14 de julho de 2021 e 30 de outubro de 2018, nas qualidades respetivas de presidente e vice-presidente da direção, com poderes para o ato, da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde**, associação sem fins lucrativos com sede na Rua Sá Nogueira, edifício dos Bombeiros, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, constituída em dez de abril de mil oitocentos e oitenta, conforme verifiquei pela declaração número vinte e dois/noventa e sete, emitida em dez de julho de mil novecentos e noventa e sete pelo Serviço Nacional de Bombeiros, que exibiram, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de utilidade pública por decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de dezasseis de junho de mil novecentos e trinta e um, publicado a folhas duas mil cento e setenta e uma do Diário do Governo de vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e um, cujos estatutos foram integralmente alterados por escritura pública outorgada neste cartório em trinta de dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e

duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas com o número trinta e sete, e novamente alterados em três de fevereiro de dois mil e dezassete, por escritura pública aqui lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas com o número quarenta e três, estando as respetivas publicações disponíveis em <http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>, pessoa coletiva número 500927154, conforme verifiquei por pública-forma da ata da reunião da assembleia geral de cinco de julho de dois mil e dezassete, que arquivo. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos e acima mencionados documentos de identificação. _____

E pelos outorgantes foi dito, nas invocadas qualidades: _____

Que, em execução da deliberação tomada na já referida reunião de dia cinco de julho de dois mil e dezassete da assembleia geral da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde**, conforme ata já arquivada, alteram os números um e dois do artigo trinta e seis e o número dois do artigo trinta e oito (retificação) dos estatutos da associação, os quais passam a ter a seguinte redação: _____

"Artigo 36.º _____

(Reuniões) _____

1. A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

2. A Assembleia reunirá ordinariamente: _____

a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais; _____

b) até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; _____



c) até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. (...) _____

Artigo 38.º _____

(Funcionamento) _____

1. (...) _____

2. As deliberações da assembleia geral para as quais a lei ou os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. (...) " _____

Que, na sequência da presente alteração, a versão consolidada dos estatutos em vigor passa a ser a constante do documento complementar que apresentam e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, o qual conhecem e aceitam integralmente pelo que dispensam a sua leitura. _____

Assim o outorgaram. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

Manuel Rodrigues da Neve Vicente Mendes

[Signature]

O notário,

[Signature]

Conta registada sob o n.º

1122 J.

[Handwritten mark]



Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em treze de julho de dois mil e dezassete pelo Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

A *Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde*, foi fundada em dez de abril de mil oitocentos e oitenta, no Largo da Ajuda, num pequeno edifício de quatro janelas, junto à estação dos *Bombeiros Municipais do Concelho de Belém*.

O seu nascimento resultou da iniciativa de uma comissão de moradores, que tiveram conhecimento da existência de uma bomba «flaud» numa arrecadação do Palácio da Ajuda, a qual tinha sido oferecida por D. Pedro I (imperador do Brasil) ao nosso rei D. Luís.

Assim nasceu a *Décima Terceira Corporação de Bombeiros Voluntários de Portugal*, cujos estatutos foram aprovados por alvará de dois de maio de mil oitocentos e oitenta e um, com base nos estatutos da *Primeira Corporação de Bombeiros Voluntários de Portugal – Os Bombeiros Voluntários de Lisboa*.

Em assembleia geral, foi nomeado presidente honorário o infante D. Afonso, facto registado em carta régia de dois de maio de mil oitocentos e oitenta e um, bem como autorização para uso do título de *Real Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda*.

Os presentes estatutos substituem integralmente os anteriores e obedecem ao cumprimento do preceituado na lei número trinta e dois/dois mil e sete, de treze de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins



Artigo 1.º

(Denominação)

1. A associação denomina-se **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde**, foi fundada em dez de abril de mil oitocentos e oitenta, tem natureza humanitária, personalidade jurídica e é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos.

2. A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde**, também reconhecida pela sigla **AHBVA**, tem a sua sede na freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, e situa-se na Rua Sá Nogueira, Edifício dos Bombeiros Voluntários da Ajuda.

3. O emblema adotado para o serviço de saúde é constituído por uma cruz de cor esmeralda, composta de cinco quadrados iguais, tendo sobreposta, sobre o quadrado do centro, uma cruz idêntica e da mesma cor sobre fundo branco em circunferência, emblema que continua a ser de uso exclusivo desta associação e obrigatoriamente apostado em todas as viaturas e ambulâncias do respetivo serviço.

Artigo 2.º

(Âmbito e duração)

A associação tem âmbito concelhio, tem um número ilimitado de associados e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A associação é uma instituição humanitária e tem por principal finalidade a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente o socorro a acidentes ferroviários, rodoviários, a naufragos, o transporte de doentes em situação de emergência pré-hospitalar, extinção de incêndios, transporte de doentes, detendo um corpo de



bombeiros, com observância ao definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

2. Para além do fim humanitário a associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural.

3. As atividades nos setores da cultura, recreio, desporto, saúde, solidariedade social ou outros que possam, eventualmente, vir a criar-se serão elaboradas em regulamento próprio pela direção.

Artigo 4.º

(Atribuições)

Constituem atribuições normais da associação:

- a) deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com a estrita observância no disposto no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei;
- c) manter e fomentar o relacionamento institucional com todos os agentes de proteção civil;
- d) manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, quer a nível distrital quer a nível nacional ou internacional;
- e) manter e fomentar o relacionamento com os demais organismos nacionais, regionais e locais, em especial com os organismos tutelares da proteção civil e bombeiros;
- f) estabelecer protocolos, acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o setor da proteção civil e bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas para



- apreciação pelas entidades competentes;_____
- h) fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a associação, bem como incentivar a promoção à formação, treino e intervenção dos bombeiros;_____
- i) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendo em vista a autonomia financeira da associação;_____
- j) decidir os conflitos que sejam submetidos ao conselho disciplinar;_____
- k) fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;_____
- l) promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;_____
- m) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, podendo o comando suspender qualquer funcionário não administrativo, pelo prazo de oito dias, sem perda de remuneração, até à decisão final, apresentando de imediato a situação à direção, que decidirá provisoriamente no mesmo prazo e em definitivo até sessenta dias posteriores._____

_____ **Artigo 5.º** _____

_____ **(Insígnias)** _____

São insígnias da associação o estandarte e o guião do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda, e outras que venham a ser aprovadas, através de regulamento próprio, pela assembleia geral._____

_____ **CAPÍTULO II** _____

_____ **DOS ASSOCIADOS** _____

_____ **SECÇÃO I** _____

_____ **CATEGORIAS E ADMISSÃO** _____

_____ **Artigo 6.º** _____



(Categoria de associados)

1. A associação é integrada por um número ilimitado de associados com as seguintes categorias: _____

a) Efetivos; _____

b) Beneméritos; _____

c) Honorários. _____

2. São associados efetivos os indivíduos ou pessoas coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota anual e todos os indivíduos que façam parte do corpo de bombeiros da associação, cuja admissão deverá ser proposta à direção pelo respetivo comandante, estando estes isentos do pagamento de quotas mas não podendo ser eleitos para os órgãos da associação, conforme prescrito no número dois do artigo 60.º. _____

3. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviço ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção. _____

4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à associação, mereçam tal distinção, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção. _____

Artigo 7.º

(Da admissão dos associados)

1. Podem ser admitidos pela direção, como associados efetivos, pessoas singulares ou coletivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos. _____

2. Desde que se trate de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais, ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a



responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioria. O valor da quota devida pelo associado menor será fixado no valor mínimo fixado para os associados efetivos. _____

3. Tratando-se de reformados, o valor da quota devida será metade do valor mínimo fixado para os associados efetivos, desde que requeiram usufruir de tal benefício. _____

4. Da rejeição da admissão como associado pode o proponente interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de vinte dias a contar da data da notificação. _____

_____ **SECÇÃO II** _____

_____ **DOS DIREITOS E DEVERES** _____

_____ **Artigo 8.º** _____

_____ **(Direitos)** _____

1. Os associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos: _____

a) usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela associação, nos termos e condições deliberados em assembleia geral, sob proposta da direção; _____

b) participar nas reuniões da assembleia geral discutindo e votando todos os assuntos ali discutidos; _____

c) eleger e serem eleitos para qualquer cargo social; _____

d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com a antecedência mínima de oito dias; _____

e) reclamar perante o órgão social autor do ato que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamento; _____

f) recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da assembleia geral que sejam contrárias à lei, estatutos e regulamento; _____



g) propor a admissão de novos associados efetivos; _____

h) receber os estatutos e cartão de associado no ato de admissão; _____

i) desistir da qualidade de associado, devendo fazê-lo por escrito, à direção. _____

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos no número um deste artigo, com exceção dos previstos nas alíneas h) e i). _____

3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número um deste artigo se tiverem em dia o pagamento das quotas e não estiverem suspensos. _____

Artigo 9.º _____

(Deveres) _____

São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

a) honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para prestigiar a mesma; _____

b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____

c) acatar as deliberações dos órgãos sociais; _____

d) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo pedido de escusa por doença ou impedimento, apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral e por este considerado justificado; _____

e) zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____

f) proceder ao pagamento da quota fixada: o valor mínimo da quota é de vinte e cinco euros para associados pessoas singulares e de cento e cinquenta euros para associados pessoas coletivas, podendo a assembleia geral aprovar o aumento das _____



quotizações sob proposta da Direcção. Os ascendentes, descendentes e cônjuge dos associados singulares que com ele coabitem e os colaboradores dos associados coletivos, poderão mediante prévia inscrição, beneficiar das regalias concedidas aos associados efetivos, a nível de vantagens e descontos pecuniários, não tendo quaisquer outros direitos;

g) comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido;

h) comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas, bem como qualquer situação que altere os seus elementos de identificação;

i) tratar com respeito e urbanidade a associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;

j) apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da associação.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 10.º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consagrados no artigo 9.º.

Artigo 11.º

(Sanções disciplinares)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar, mormente se infringirem os estatutos ou regulamentos, ficam sujeitos, consoante a gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) advertência verbal;



- b) advertência por escrito; _____
- c) suspensão até doze meses; _____
- d) expulsão. _____

Artigo 12.º

(Da advertência verbal e da advertência por escrito)

As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis por faltas leves, designadamente nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência e sem consequências para a associação. _____

Artigo 13.º

(Da suspensão e expulsão)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do artigo 11.º são da competência exclusiva da direção. _____
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção. _____
3. Os associados que sejam punidos nos termos do regulamento interno do Corpo de Bombeiros com a pena de suspensão ou outra que os impeça de aceder às instalações do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da associação, durante o período da suspensão. _____
4. O disposto no número anterior é aplicável aos associados que sejam punidos com pena de demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respetivo regulamento. _____

Artigo 14.º

(Suspensão)

1. A suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: _____
 - a) violação dos estatutos e regulamentos com graves consequências para a associação; _____



- b) reincidência em infrações que tenham dado lugar à pena de advertência;_____
- c) escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;_____
- d) quando, havendo lugar a aplicação da sanção de expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais._____

2. A pena de suspensão implica, enquanto durar, a perda dos direitos consagrados no artigo 8.º conquanto não obriga ao pagamento das quotas._____

_____ **Artigo 15.º** _____

_____ **(Expulsão)** _____

1. A pena de expulsão implica a perda de qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo._____

2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os associados que:_____

- a) defraudarem dolosamente a associação;_____
- b) agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem._____

3. Os associados que sejam punidos com pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, ou através de revisão de processo disciplinar, mediante factos novos, que não tenham podido ter sido ponderados anteriormente.

_____ **Artigo 16.º** _____

_____ **(Processo disciplinar)** _____

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão precedidas, obrigatoriamente, de processo disciplinar com audiência e defesa do associado.

_____ **Artigo 17.º** _____



(Recursos)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão recorrida, devendo a decisão sobre o mesmo ser tomada mediante deliberação final, em assembleia geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da assembleia geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso jurisdicional para o tribunal do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 18.º

(Distinções)

1. Aos associados que prestarem à associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) louvor concedido pela direção;
- b) louvor concedido pela assembleia geral, sob proposta da direção;
- c) nomeação de associado benemérito ou honorário, sob proposta da direção;
- d) condecorações concedidas pela direção.

2. Aos membros operacionais dos corpos de bombeiros congéneres e sob proposta do comando, poderão ser concedidas condecorações pela direção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS



_____ **Artigo 19.º** _____

_____ **(Órgãos sociais)** _____

1. São órgãos sociais da associação: _____

a) a assembleia geral; _____

b) a direção; _____

c) o conselho fiscal. _____

2. A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares associados efetivos da associação, dos quais um será o presidente. _____

_____ **Artigo 20.º** _____

_____ **(Eletividade dos cargos)** _____

Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral. _____

_____ **Artigo 21.º** _____

_____ **(Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais)** _____

1. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

2. A tomada de posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. Se o presidente não conferir posse dentro deste prazo, os membros eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. _____

3. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação. _____

_____ **Artigo 22.º** _____





—————(Exclusividade e impedimentos)—————

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. _____
2. Os presidentes da mesa da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. _____

—————Artigo 23.º—————

—————(Inelegibilidade e incapacidades)—————

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____
3. É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____

—————Artigo 24.º—————

—————(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)—————

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____



a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontravam presentes;_____

b) tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata._____

2. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e às contas de gerência da direção e o parecer do conselho fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações._____

Artigo 25.º

(Representação)

1. A representação da associação, em juízo ou fora dele, cabe à direção ou a quem ela designar, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte._____

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização dos fundos públicos, responde, em nome da associação, a direção._____

Artigo 26.º

(Deliberações e atas dos órgãos sociais)

1. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação._____

2. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto._____

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa._____

Artigo 27.º



(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela direção.

Artigo 28.º

(Formas de obrigar)

1. Para obrigar a associação são necessárias duas assinaturas de dois membros efetivos da direção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta e impedimento, a do vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas do presidente da direção, ou, na sua falta ou impedimento do vice-presidente, e a do tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do secretário.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 29.º

(Estatuto e composição)

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.



2. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e nela reside o poder supremo da associação.

3. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 30.º

(Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é dirigida pelo respetivo presidente e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos de administração e fiscalização da associação.

2. Na falta e impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao secretário o desempenho das mesmas. Na falta e impedimento do secretário, o presidente designará, de entre os presentes, quem deverá secretariar a reunião.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 31.º

(Competência da assembleia geral)

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outras de outros órgãos da associação.

2. São da competência da assembleia geral:

a) a destituição dos titulares dos órgãos da associação;

b) a aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;

c) a alteração dos estatutos, sob proposta da direção;





d) a extinção da associação; _____

e) a autorização para a associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo. _____

3. Sem prejuízo das fixadas nos números um e são, também, competência da assembleia geral: _____

a) definir as linhas fundamentais da atuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos; _____

b) verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos; _____

c) eleger, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal; _____

d) tomar conhecimento dos relatórios do conselho fiscal; _____

e) enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto, na lei; _____

f) deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária; _____

g) fixar, sob proposta da direção, as diversas categorias de quotas, e respetivos valores mínimos e periodicidade; _____

h) deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, sob proposta da direção; _____

i) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis pertencentes à associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente, e, ainda, de bens de valor artístico e histórico, sob proposta da direção; _____

j) controlar a fidelidade do exercício da administração aos objetivos estatutários; _____

k) deliberar a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos na lei; _____

l) deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatutos. _____

_____ **Artigo 32.º** _____

_____ **(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)** _____

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral: _____

a) convocar sob proposta da direção, as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do conselho disciplinar e dirigir os trabalhos da assembleia geral e demais reuniões por si convocadas; _____

b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da assembleia geral; _____

c) dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; _____

d) receber e submeter à assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; _____

e) convocar os respetivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização; _____

f) fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer; _____

g) presidir a tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos; _____

h) integrar o conselho disciplinar; _____

i) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral. _____



Artigo 33.º

(Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 34.º

(Competência dos secretários)

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

- a) lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) preparar e tramitar todo o expediente da mesa;
- c) fazer o registo dos associados presentes nas sessões da assembleia geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) escrutinar no ato eleitoral;
- e) praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

Artigo 35.º

(Assistir às reuniões)

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que entenderem, assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 36.º

(Reuniões)

- 1. A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia reunirá ordinariamente:



a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais;_____

b) até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;_____

c) até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte._____

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido do presidente da direção ou do presidente do conselho fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou por um conjunto não inferior à quinta parte da sua totalidade, quando superior, no prazo máximo de sessenta dias._____

4. A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes._____

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior._____

_____ **Artigo 37.º** _____

_____ **(Forma de convocação)** _____

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos._____

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de



trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral.

Artigo 38.º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações da assembleia geral para as quais a lei ou os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 39.º

(Privação do direito de voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 40.º

(Deliberações anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em



reuniões em que estejam representados todos os associados efetivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 41.º

(Atas)

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 42.º

(Representação dos associados)

É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta própria, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 43.º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos presentes, seus titulares efetivos, com observância do número mínimo e do quórum previstos, para cada um dos órgãos, nos presentes estatutos.
2. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.



3. O quórum, em cada reunião de direção, é assegurado pela presença de três membros efetivos, em exercício de funções. _____

4. O quórum, em cada reunião do conselho fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efetivos, em exercício de funções. _____

5. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleição para esse mesmo órgão. _____

SUBSECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 44.º

(Competências da direção)

1. A direção é o órgão de administração da associação, composto por presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro e segundo secretários e dois vogais. _____

2. É da competência da direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente: _____

a) garantir a prossecução do fim social; _____

b) garantir a efetivação dos direitos dos associados; _____

c) elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte; _____

d) remeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal; _____

e) assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos legais; _____

f) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da



- associação;_____
- g) representar a associação em juízo e fora dele;_____
- h) solicitar a convocação da assembleia geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de ação e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;_____
- i) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;_____
- j) propor à assembleia geral a nomeação de associados beneméritos e honorários;_____
- k) propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos;_____
- l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação, elaborando os respectivos regulamentos;_____
- m) fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;_____
- n) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;_____
- o) elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;_____
- p) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;_____
- q) submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;_____
- r) propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;_____
- s) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação, por terceiras pessoas;_____
- t) admitir, despedir e readmitir, nos termos da lei, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e respetivo horário de trabalho;_____
- u) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda por convenientes para uma



melhor prossecução dos objetivos estatutários; _____

v) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; _____

x) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da associação; _____

y) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

_____ **Artigo 45.º** _____

_____ **(Competência do presidente)** _____

É da competência do presidente da direção: _____

a) superintender na administração da associação bem como fiscalizar e orientar os respetivos serviços; _____

b) representar a associação em juízo ou fora dele; _____

c) convocar ou presidir às reuniões da direção; _____

d) promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral, da direção e do conselho disciplinar; _____

e) assinar os termos de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro das atas da direção; _____

f) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e, ainda, as que lhe forem expressamente delegadas pela direção desde que, nos termos da lei, possam ser delegáveis. _____

_____ **Artigo 46.º** _____

_____ **(Competência do vice-presidente)** _____

É da competência do vice-presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita

pela direção, o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com este órgão no respetivo exercício das suas competências, nomeadamente:_____

a) na elaboração das propostas de orçamento da associação, e submetê-las à apreciação da direção;_____

b) na elaboração do resumo anual das atividades administrativas, que constituirá elemento para a elaboração do relatório a ser apresentado à direção;_____

c) na observância dos respetivos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;_____

e) no cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;_____

f) no cumprimento das disposições legais relativamente aos trabalhadores;_____

g) na conservação do património da associação._____

_____ **Artigo 47.º** _____

_____ **(Competência dos secretários)** _____

1. É da competência dos secretários:_____

a) organizar e orientar todo o serviço de secretaria;_____

b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;_____

c) lavrar as atas no livro mantendo-o sempre em dia;_____

d) prover todo o expediente da associação;_____

e) no prazo de quinze dias passar as certidões das atas solicitadas pelos associados._____

_____ **Artigo 48.º** _____

_____ **(Competência do tesoureiro)** _____

É da competência do tesoureiro:_____

a) a arrecadação de receitas;_____

b) a satisfação das despesas autorizadas;_____





- c) assinar toda a documentação em que, legal ou estatutariamente, a sua assinatura seja necessária, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o presidente da direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente;—
- d) a orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre uma vez por mês;—
- e) a apresentação à direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a direção assim o entenda;—
- f) a elaboração anual de um orçamento no qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício seguinte;—
- g) efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos;—
- h) efetuar o inventário do património associativo;—
- i) depositar em qualquer instituição bancária as disponibilidades que sejam de aplicação imediata;—
- j) em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de índole contabilístico e de tesouraria.—

Artigo 49.º

(Vogais)

Compete aos vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação e exercer as funções que a direção lhes determinar.—

Artigo 50.º

(Funcionamento)

1. A direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocatória do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a solicitação do



conselho fiscal e da assembleia geral. Contudo, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da direção são lavradas atas em livro próprio, que devem ser assinadas por todos os presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51.º

(Competência do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) examinar a escrituração e demais documentação sempre que julgar conveniente;
- b) solicitar a convocação da assembleia geral;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas e de gerência sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, avisando previamente;
- e) solicitar à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância assim o justifique;
- f) emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, nomeadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação.
- g) exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.



Artigo 52.º

(Composição)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.
2. No caso de vacatura de qualquer lugar efetivo assumirá o mesmo o titular efetivo em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número um deste artigo.

Artigo 53.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente do conselho fiscal da associação:

- a) convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
- c) integrar o respetivo conselho disciplinar;
- d) representar o conselho fiscal na assembleia geral;
- e) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 54.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal:

- a) preparar a agenda de trabalho para o conselho fiscal;
- b) prover todo o expediente;
- c) lavrar o livro de atas;
- d) emitir, no prazo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos associados;

Artigo 55.º

(Competência do relator)

Compete ao relator coadjuvar o vice-presidente nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 56.º

(Funcionamento)

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido da direção e da assembleia geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 57.º

(Processo eleitoral)

1. Os titulares da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral em ato eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. As listas propostas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de quinze dias após convocação por este da assembleia geral.
3. As listas propostas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, que as mandará afixar de imediato no edifício sede da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a eleição.

Artigo 58.º

(Das eleições)

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por votação secreta, tendo cada associado



direito a um voto, e em listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.——

2. Findo o período de mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente até à tomada de posse dos novos eleitos para os órgãos sociais.——

3. É admitido o voto por procuração com reconhecimento de assinatura.——

3. Cada associado só pode assumir uma procuração.——

————— **Artigo 59.º** —————

————— **(Funcionamento da assembleia eleitoral)** —————

1. A mesa de voto funcionará na sede e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respetivo candidato a presidente da direção.——

2. O escrutínio far-se-á, na mesma assembleia geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.——

————— **Artigo 60.º** —————

————— **(Elegibilidade)** —————

1. São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:——

a) estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.——

b) sejam maiores ou emancipados.——

c) não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres.——

d) não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.——

e) não sejam trabalhadores remunerados da associação.——

f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

2. Os associados efetivos que integram o Corpo de Bombeiros não são elegíveis para a mesa da assembleia-geral, para a direção ou para o conselho fiscal, não podendo

exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam da competência desses órgãos sociais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 61.º

(Receitas)

São receitas da associação:

- a) o produto das quotas dos associados.
- b) as participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação.
- c) os subsídios e participações oficiais.
- d) os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação.
- e) os rendimentos de bens próprios.
- f) a retribuição de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros.
- g) o produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outros eventos.
- h) o produto das subscrições.
- i) o produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à associação.
- j) quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 62.º

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) a administração ordinária e extraordinária da associação e o funcionamento dos respetivos serviços.
- b) a manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros.





- c) encargos com o pessoal da associação. _____
- d) encargos para prover o bom funcionamento das atividades de cultura e recreio, desportivas e de saúde. _____
- e) encargos legais. _____
- f) manutenção e conservação do património da associação. _____
- g) quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins prosseguidos pela associação. _____

Artigo 63.º

(Quotização)

Cada associado efetivo pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em assembleia geral. _____

Artigo 64.º

(Composição do conselho disciplinar)

O conselho disciplinar é composto pelo presidente da assembleia geral, presidente da direção e presidente do conselho fiscal. _____

Artigo 65.º

(Competência)

Compete ao conselho disciplinar, de acordo com a lei, estatutos e regulamentos, e tendo em consideração os princípios do direito, justiça e proporcionalidade, decidir os recursos hierárquicos das decisões do comandante do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 66.º

(Reuniões)

O conselho disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da mesa da assembleia-geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua



competência. _____

_____ **Artigo 67.º** _____

_____ **(Decisões)** _____

1. As decisões do conselho disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matéria de competência do conselho disciplinar. _____
3. O conselho disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos. _____
4. As decisões do conselho disciplinar devem ser sempre fundamentadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância. _____
5. As decisões do conselho disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os membros do conselho disciplinar, do qual constará o voto de vencido, caso haja. _____
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção. _____

_____ **Artigo 68.º** _____

_____ **(Dever de cooperação e colaboração)** _____

Impende sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. _____

_____ **CAPÍTULO VI** _____

_____ **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** _____

_____ **Artigo 69.º** _____

_____ **(Reforma ou alteração dos estatutos)** _____

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por deliberação da





assembleia geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, ou de um conjunto não inferior à quinta parte da sua totalidade, quando superior.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

3. As alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 70.º

(Dissolução)

1. A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por carência absoluta de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2. A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes pelo menos três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

3. As deliberações sobre a dissolução da associação só poderão ser tomadas através de voto favorável de três quartos do número de associados.

Artigo 71.º

(Liquidação)

1. A liquidação e destino dos bens da associação, uma vez dissolvida, faz-se nos termos da lei geral.



2. A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários, de entre os associados presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72.º

(Lei aplicável)

A associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 73.º

(Preenchimento de lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direção ou pelo conselho fiscal ao presidente da assembleia geral de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 74.º

(Norma transitória)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia-geral e cumprimento de todas as formalidades exigidas por lei.

Luís Luís Rodrigues das Neves Vicente Neves

Luís Luís Rodrigues das Neves Vicente Neves

O notário,

[Assinatura]



Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 13 de julho de 2017, lavrada de folhas 111 a 112 do livro de notas para escrituras diversas com o número 45 do cartório a seu cargo, foram parcialmente alterados os estatutos da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde**, associação sem fins lucrativos anteriormente com sede na Rua Sá Nogueira, Edifício dos Bombeiros Voluntários da Ajuda, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, constituída em 10 de abril de 1880, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de utilidade pública por decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de 16 de junho de 1931, publicado a folhas 2171 do Diário do Governo de 24 de junho de 1931, pessoa coletiva número 500927154, quanto aos números 1 e 2 do artigo 36.º e ao número 2 do artigo 38.º dos referidos estatutos. _____

Mais certifica que o teor da escritura de alteração e da versão consolidada dos estatutos foi por si publicado no *Portal da Justiça* na presente data, estando disponível em <http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>. _____

Cartório Notarial de Lisboa, treze de julho de dois mil e dezassete

O notário,

Conta registada sob o n.º 1124
Fatura n.º 907/2017



